



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/AM

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2022-SR/PF/AM

1. OBJETO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de processo de contratação emergencial de empresa de engenharia para demolição e construção de muro de divisa da Superintendência de Polícia Federal no Amazonas, com risco real de ruir para o lado da calçada e da via pública, conforme documentação acostada aos autos.

1.2. Consoante apresentado nos estudos elaborados para a contratação (22073903), o objetivo principal é o conserto urgente da estrutura com risco iminente de desabar, conforme Parecer Técnico 22014342 .

2. NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. A execução dos serviços em tela atenderá à necessidade urgente da sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Amazonas.

2.2. A necessidade da presente contratação encontra-se justificada no Documento de Formalização da Demanda nº 21208196, o qual reproduzo, em partes, a seguir:

2.2.1. A Sede da Superintendência de Polícia Federal no Amazonas encontra-se instalada em um terreno com a área aproximada de 44.000,00 m², cercada por um muro de alvenaria com extensão linear de 850 m, e altura de 2,50 m. Porém, parte do muro encontra-se em condições de precárias, com iminência de desmoronar e trazer danos irreparáveis, tais como:

- Machucar gravemente ou provocar a mortes dos transeuntes;
- Deixar completamente vulnerável as instalações da Polícia Federal; e
- Segurança orgânica precária.

2.3. Algumas medidas já foram tomadas, como a instalação de escoras de madeira de forma a tentar diminuir o risco de desabamento. Contudo, é importante mencionar que, inobstante a colocação de escoras, o risco de que parte do muro caia ainda persiste, podendo causar fragilidade à segurança de bens da União e apreendidos, bem como, principalmente, riscos reais à integridade física de pessoas que transitam na calçada e na via pública.

2.4. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de licitação para a contratação dos serviços e quantitativos nos termos deste Termo de Referência, permitindo o saneamento da situação de risco emergencial relatada.

3. DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.2. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos

acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

3.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.4. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então estabelecida a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. **Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais, e outras situações em que a licitação é dispensável.**

3.5. Na ocorrência de peculiaridades, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. O presente caso, diante das situações configuradas, trata-se da situação abrangida pelo art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que a licitação é dispensável:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

3.6. A lei 8.666/93 também elenca alguns requisitos para a celebração do contrato emergencial, consoante parágrafo único do art. 26:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

3.7. Na sequência, passa-se a analisar cada um dos requisitos, frente ao caso concreto.

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

- 4.1. A nova contratação em caráter emergencial, dar-se-á em razão da situação emergencial, deixando parte do muro dessa Regional com risco de desabamento, devido as chuvas ocorridas na cidade de Manaus.
- 4.2. Diante da situação imprevista acima, não há tempo para realização de todos os procedimentos ordinários preparativos para a realização de um pregão eletrônico, meio usual para contratação de serviços comuns no âmbito do serviço público federal.
- 4.3. Sendo assim, justifica-se a presente contratação emergencial para evitar riscos maiores a população que circula nos entornos do prédio, bem como garantir a segurança patrimonial da Polícia Federal no Amazonas.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

- 5.1. Existem inúmeras empresas no mercado habilitadas para prestação de serviço, caso da presente contratação. A fim de otimizar a escolha, sem perder de vista a urgência que o caso requer, utilizou-se como parâmetro a cotação de preços dentre algumas empresas prestadoras de serviços na região, consoante documento em anexo, intitulado de E-mail enviados - solicitação de orçamento (22011976).
- 5.2. No caso, foram contatadas e responderam manifestando interesse as seguintes empresas:
- L A CONSULTORIA, CNPJ: 10.779.497/0001-41 - Sei 22012232;
 - FERNANDES CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ: 27.816.603/0001-12 - Sei 22012281;
 - CONSTRUTORA DINIZ EIRELI, CNPJ: 17.668.753/0001-72 - Sei 22012321;
 - M P CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 04.246.379/0001-75 - Sei 22570577 e 22012345;
 - SAO JOSE CONSTRUTORA DE EDIFICIOS - EIRELI, CNPJ: 34.126.311/0001-13 - Sei 22012401.
- 5.3. O orçamento da empresa LA CONSULTORIA (22012232) foi considerado inexequível, conforme mapa comparativo de preços 22012473.
- 5.4. Por fim, os critérios para escolha foram apresentação de proposta com menor valor e preenchimento de todos os requisitos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 6.1. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e uma forma de aferir sua razoabilidade está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. No caso, foram apresentadas 05 (cinco) propostas, consoante mapa comparativo de preços (doc. 22012473).
- 6.2. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93

(Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).

Acórdão 1705/2003 Plenário.

6.3. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação e, de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes, o que foi atendido com a apresentação de cinco propostas.

6.4. Ainda em relação ao preço, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, Consoante pesquisa de mercado(22012473) e planilha de composição SINAPI elaborada pelo setor de engenharia dessa Superintendência - GTED/SELOG/SR/PF/AM(22012192). No caso, a menor proposta válida, ora apresentada, está inclusive com valor abaixo do preço de referência, podendo a Administração contratá-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

7. ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

7.1. Considerando as razões de escolha, quais sejam, menor preço e preenchimento de todos os requisitos para habilitação jurídica e regularidade fiscal, a empresa a ser contratada é a M P CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 04.246.379/0001-75, ofertou valor total de R\$ 96.162,68 (noventa e seis mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme proposta e planilha orçamentária (22570577 e 22012345). A empresa apresentou certidões e documentos de habilitação (22044952 e 22570751) foram conferidas e consideradas de acordo com as exigências do termo de referência (22014440).

8. CONCLUSÃO

8.1. À vista dos elementos contidos no presente, tendo sido preenchido os requisitos legais necessários, **RECONHEÇO** a existência dos requisitos e fundamentos da Dispensa de Licitação, com fundamento no **art. 24, IV, da Lei 8.666/93**, para contratação de empresa de serviços comuns de engenharia para demolição e construção de muro de divisa da Superintendência de Polícia Federal no Amazonas.

8.2. **Empresa a ser contratada:** M P CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 04.246.379/0001-75.

8.3. **Valor total:** R\$ 96.162,68 (noventa e seis mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Manaus, na data da assinatura.

Célio Santana Lisboa
Agente Administrativo
Chefe do SELOG/SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **CELIO SANTANA LISBOA, Chefe de Setor**, em 12/04/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22860638** e o código CRC **D92F84B6**.

